



IPREM
Instituto de Previdência Municipal

Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passo São João, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site:
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail:
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE
ILHA SOLTEIRA

Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including 'Rute', 'D', 'L', 'm', 'not', 'A', 'J', 'C', and 'L'.



IPREM
Instituto de Previdência Municipal

Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passo São João, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site:
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail:
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE
ILHA SOLTEIRA

Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including 'Rute', 'D', 'L', 'm', 'not', 'A', 'J', 'G', and 'L'.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE
ILHA SOLTEIRA

Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page.



Índice

Introdução	3
2. Objetivos	3
2.1 Diretrizes Gerais	4
3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	5
4. Forma de Gestão	8
5. Fluxo de Caixa	8
5.1 Passivo	10
6. Avaliação de cenário econômico	11
7. Da Alocação dos Recursos	11
7.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos	14
7.2 Benchmarks por segmento	15
7.3 Limites para Macro-Alocação	15
8. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos	16
9. Gestão de Risco	18
10. Das Vedações	24
11. Disposições Gerais	25
12. Considerações finais	26

Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, por intermédio de seu Diretor Superintendente, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo, órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial realizado com base nos dados do ano de 2021.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPREM em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

O objetivo deste documento é estabelecer uma política que determine e descreva as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos e discipline os métodos e ações dos procedimentos correspondentes aos processos decisórios e operacionais de gestão do IPREM, em atendimento a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a Resolução CMN nº.



4963, de 25 de novembro de 2021.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

No intuito de alcançar uma rentabilidade real mínima de 4,64% (quatro, vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o IPCA para a carteira do IPREM, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e/ou renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MPS nº 440/13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima



atuarial.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREM.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal à Secretaria de Previdência.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do IPREM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, conforme preceitua a Lei Complementar 043/2001, em seu artigo 75:

- I. Superintendência;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Comitê de Investimentos, criado pelo Decreto nº 5496, de 25 de Outubro de 2012 e 5625 de 25 de Julho de 2013.

3.1 Configuram atribuições dos órgãos mencionados no subitem anterior, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including "Ruter", "D.", "E.", "F.", "WES", "NOL", and "G". There is also a large blue ink mark resembling a stylized letter 'F' on the right side.

3.1.1 Do Conselho Deliberativo:

- Deliberar sobre a política de investimentos do IPREM;
- Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do IPREM;
- Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPREM, por proposta da Diretoria Executiva;
- Funcionar como órgão de aconselhamento do Diretor Superintendente do IPREM, nas questões por ele suscitadas;

3.1.2 Do Diretor Superintendente:

- Superintender, dirigir e exercer a Administração Geral do IPREM, tomando as providências necessárias para o seu bom funcionamento;
- Assinar contratos, acordos, convênios e demais atos e termos em que o IPREM for parte interessada, direta ou indiretamente;
- Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREM e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do IPREM;
- Atender as deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

3.1.3 Do Conselho Fiscal:

- Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

3.1.4 Do Comitê de Investimentos:

- Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto e submeter à aprovação pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPREM, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de

- investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- c. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do IPREM;
 - d. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do IPREM;
 - e. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
 - f. Avaliar riscos potenciais;
 - g. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

3.2 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

3.2.1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

3.2.2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

3.2.3 - Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a", da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou



indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

4. Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (Artigo 3º, § 5º, da Portaria MPS nº 519/11), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREM – será realizada por gestão própria. Esta forma de gestão pode ser alterada no transcorrer do exercício dessa política através de uma alteração ou revisão da mesma.

5. Fluxo de Caixa

Para efeito desta Política de Investimentos e em consonância com o artigo 3º da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, são considerados recursos: I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo IPREM; III - as aplicações financeiras; IV - os títulos e os valores mobiliários; V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social. Abaixo, o demonstrativo do fluxo de caixa previsto dos próximos anos, de acordo com a última avaliação Atuarial, data-base dezembro de 2021:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	22.500.344,48	25.787.855,19	-3.297.510,71	177.391.231,06
2023	24.991.312,91	27.017.288,14	-2.025.975,24	175.365.255,83
2024	29.498.662,10	28.325.166,91	1.173.495,19	176.538.751,02
2025	29.553.285,46	28.945.541,56	607.743,89	177.146.494,91
2026	29.704.379,73	28.709.930,15	994.449,58	178.140.944,50
2027	29.883.055,19	28.357.044,88	1.526.010,32	179.666.954,81
2028	29.797.685,86	29.810.816,88	-13.131,02	179.653.823,79
2029	29.776.732,84	30.324.293,13	-547.560,29	179.106.263,50
2030	29.573.126,48	31.800.576,02	-2.227.449,54	176.878.813,96
2031	29.366.275,49	32.706.178,04	-5.339.902,56	173.538.911,41
2032	29.049.128,29	33.939.169,64	-4.890.041,55	168.648.869,85
2033	28.651.425,41	35.136.620,60	-6.485.195,19	162.163.674,66
2034	28.248.207,97	35.817.723,88	-7.569.515,91	154.594.158,75
2035	27.898.409,58	35.779.270,07	-7.880.860,49	146.713.298,27
2036	27.505.364,71	35.861.233,86	-8.355.869,15	138.357.429,12
2037	27.121.970,16	35.668.916,87	-8.546.946,71	129.810.482,41
2038	26.687.928,04	35.688.239,78	-9.000.311,74	120.810.170,67
2039	26.189.246,57	35.917.362,88	-9.728.116,30	111.082.054,36
2040	25.715.625,69	35.692.593,42	-9.976.967,72	101.105.086,64
2041	25.201.895,68	35.588.652,57	-10.386.758,89	90.718.329,75
2042	24.709.295,37	35.175.176,48	-10.465.881,11	80.252.448,63
2043	24.244.104,39	34.506.971,37	-10.262.806,98	69.989.641,65
2044	23.764.499,15	33.940.735,43	-10.176.236,29	59.813.405,36
2045	23.283.021,57	33.363.036,68	-10.080.015,12	49.733.390,25
2046	22.861.368,16	32.387.710,05	-9.526.341,88	40.207.048,36
2047	22.434.476,09	31.573.681,03	-9.139.204,94	31.067.843,43
2048	22.040.971,02	30.628.562,87	-8.587.591,86	22.480.251,57
2049	21.577.616,64	30.264.548,70	-8.686.932,06	13.793.319,50
2050	21.176.203,80	29.446.159,83	-8.269.956,02	5.523.363,48
2051	20.803.842,43	28.552.044,45	-7.748.202,03	-3.224.838,54
2052	20.610.643,05	27.346.242,72	-6.735.599,67	-8.960.438,20
2053	20.693.896,16	26.066.692,36	-5.372.796,20	-14.333.234,40
2054	20.781.220,73	24.767.882,12	-3.986.761,99	-18.319.995,80
2055	20.845.932,28	23.628.503,34	-2.782.571,06	-21.102.566,86
2056	16.625.113,76	22.404.289,73	-20.779.175,97	-41.881.742,83
2057	1.531.687,12	21.098.538,87	-19.566.851,75	-61.448.594,58

Página 56 de 70

Como visto, projeta-se que o IPREM, nos exercícios de 2022 e 2023 apresente déficits previdenciários (receita de contribuições menos benefícios pagos), apresentando superávits nos exercícios seguintes até 2028, sendo os respectivos

resultados capitalizados para o aumento do fundo financeiro previdenciário.

5.1 Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

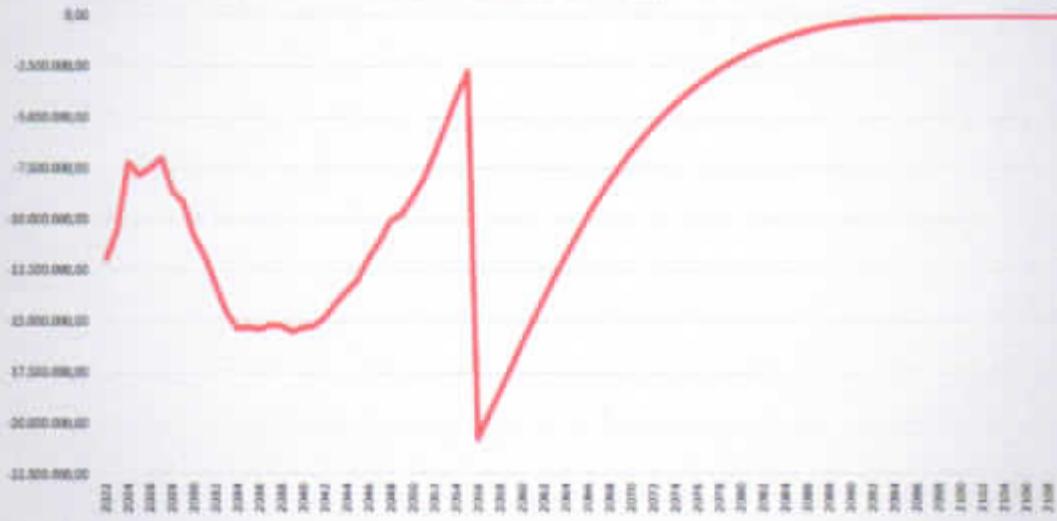
A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

PASSIVO IPREM ILHA SOLTEIRA 2022



Resultado (Receitas - Despesas) IPREM 2022



6. Avaliação de cenário econômico

O Banco Central do Brasil, de acordo com o Relatório Focus de 4 de Novembro de 2022, prevê um crescimento de cerca de 0,70% do PIB em 2023, contrastando com a aceleração de 2,76% esperada para o ano corrente. Outro dado importante é o comportamento da inflação medida pelo IPCA, prevista para um patamar de 4,94%, ligeiramente abaixo do nível esperado para 2022.

A meta da taxa Selic para dezembro de 2023 situa-se em 11,25%, ou seja, num nível de 2,50 p.p. abaixo do esperado para o final de 2022.

Mediana - Agregado	Expectativas de Mercado												4 de novembro de 2022			
	2022						2023									
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Mês	Comissão mercado (%)	Resp. **	1 dia até	Há 4 semanas	Há 1 semana	Mês	Comissão mercado (%)	Resp. **	1 dia até	Há 4 semanas			
IPCA (variação %)	3,71	3,61	3,61	▲ (2)	142	3,68	3,69	3,68	4,34	4,34	= (2)	142	4,34	3,69		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,78	2,78	2,78	= (2)	394	2,77	3,6	3,54	3,64	3,64	▲ (6)	382	4,26	4,26		
Câmbio (R\$/US\$)	3,79	3,28	3,28	= (13)	332	3,28	3,4	3,38	3,28	3,28	= (13)	331	3,28	3,4		
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	= (26)	338	13,75	24	31,25	13,25	13,25	= (26)	329	13,86	24		
ICRA-M (variação %)	7,79	8,42	8,35	▼ (29)	79	8,34	39	4,59	4,57	4,55	▼ (1)	77	4,58	38		
IPCA Administrados (variação %)	-4,43	-4,24	-4,16	▲ (1)	88	-4,12	46	5,58	5,32	5,36	▲ (1)	84	5,37	38		
Conexa corrente (US\$ bilhões)	98,38	97,84	98,05	▼ (3)	38	98,88	13	81,00	92,39	94,88	▼ (1)	27	-25,38	12		
Balança comercial (US\$ bilhões)	98,66	98,19	98,08	▼ (1)	38	98,48	12	86,00	98,00	98,00	= (2)	33	94,86	12		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	65,00	74,71	75,00	▲ (4)	25	75,00	13	93,00	71,00	71,00	▲ (4)	24	75,32	12		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	34,49	38,68	38,45	▼ (3)	38	38,80	8	43,23	42,95	42,96	▼ (1)	33	44,38	9		
Resultado primário (% do PIB)	0,91	1,09	1,09	= (1)	27	0,90	12	-0,58	-0,58	-0,58	= (1)	26	-4,58	12		
Resultado nominal (% do PIB)	-4,48	-4,28	-4,38	▲ (3)	38	-4,35	8	-1,28	-1,38	-1,38	▲ (1)	37	-4,88	8		

*Correspondente aos indicadores da Fazenda Estadual e Federal e da Moeda estrangeira; os valores entre parênteses representam o número de economias para as quais este resultado é o último disponível.

Outros pontos importantes destacados no relatório Focus preveem taxa de câmbio final de R\$ 5,20 em 2022; bem como Investimento Estrangeiro Direto na casa de 73,80 bilhões de dólares, numa provável expectativa de reversão dos efeitos da pandemia e do conflito entre Rússia e Ucrânia na economia em 2022.

7. Da Alocação dos Recursos

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- I. Segmento de Renda Fixa
- II. Segmento de Renda Variável
- III. Investimentos no Exterior
- IV. Investimentos Estruturados
- V. Fundos Imobiliários
- VI. Empréstimos consignados

Os recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, no exercício de 2023, deverão ser distribuídos obedecendo a seguinte composição e limites:

Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite Legislação	LIMITES DE ALOCAÇÃO ESTABELECIDOS		
			Inferior	Objetivo	Superior
Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100%	0,00%	8,00%	100,00%
Fundos 100% Títulos Públicos/ETF	Art. 7º, I, "b"	100%	20,00%	30,00%	100,00%
Fundos Renda Fixa "Livre"	Art. 7º, I, "c"	100%	0,00%	20,00%	60,00%
Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundos Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	0,00%	60,00%
ETF Renda Fixa CVM	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	0,00%	60,00%
Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	Art. 7º, IV	20%	0%	7,00%	20,00%
Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, V, "a"	5%	0%	0,00%	5,00%
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5%	0%	3,00%	5,00%
Debêntures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	5%	0,00%	0,00%	5,00%
REND A	Fundos de Ações CVM	Art. 8º, I, "a"	30%	0%	25,00%
					30,00%

	ETF RV CVM	Art. 8º, I, "b"	30%	0%	5,00%	30,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10%	0,00%	1,00%	10,00%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10%	0,00%	0,00%	10,00%
	Ações - BRD Nível I	Art. 9º, III	10%	0,00%	1,00%	10,00%
FUNDOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I, "a"	10%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos de Participações	Art. 10, I, "b"	5%	0%	0,00%	5,00%
	Fundos de Ações - Mercado de acesso	Art. 10, I, "c"	5%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundos de Investimentos Imobiliários		Art. 11	5%	0,00%	0,00%	5,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		Art.12	5%	0,00%	0,00%	5,00%

Aplicam-se a todas as carteiras dos segmentos, os limites, critérios e diversificação estabelecidos na legislação em vigor, em especial na Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

Conforme visto no item 6 retro, a taxa Selic esperada para 2022, situa-se na casa de 11,25% no final do periodo. Com uma inflação prevista em torno de 4,94%, sobra uma taxa real de aproximadamente 6,00% para os investimentos indexados de renda fixa. Tal fato gera uma probabilidade de valorização pouco relevante dos fundos IMA. Com a meta atuarial situando-se na casa dos 9,60%, propõe-se a manutenção de uma posição mais exposta à renda variável (próxima do limite máximo de alocação permitido, de 30%), buscando inclusive opções entre fundos de investimento no exterior, reduzindo-se o montante aplicado em fundos IMA, em busca de uma maior rentabilidade para os ativos financeiros do IPREM, bem como um aumento em fundos referenciados DI e, possivelmente, alocação em Títulos Públicos Federais NTN-B.

Em suma, a expectativa é de um cenário mais complexo, com taxas de juros reais mais baixas e temas de investimentos menos óbvios, pois grande parte do prêmio oriundo da redução de risco no país já ficou para trás. Dessa forma, haverá

mais dificuldade para gerar retornos, e será necessário tomar mais risco. Nesse sentido, vemos que a melhor saída é a eficiência na tomada de risco, já que tomar risco parece inexorável. E essa eficiência, a nosso ver, passa pela maior diversificação da carteira.

7.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

	Tipo de Ativo	ADEQUAÇÃO FUNDO	Superior	Inferior
RENDA FIXA	Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%
	Fundos 100% Títulos Públicos/ETF	Art. 7º, I, "b"	100,00%	20,00%
	Fundos Renda Fixa "Livre"	Art. 7º, I, "c"	60,00%	0,00%
	Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5,00%	0,00%
	Fundos Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, III, "a"	60,00%	0%
	ETF Renda Fixa CVM	Art. 7º, III, "b"	60,00%	0%
	Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	Art. 7º, IV	20,00%	0%
	Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, V, "a"	5,00%	0%
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5,00%	0%
RENDA VARIÁVEL	Debêntures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%
	Fundos de Ações CVM	Art. 8º, I, "a"	30,00%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	ETF RV CVM	Art. 8º, I, "b"	30,00%	0%
	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10,00%	0,00%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10,00%	0,00%
FUNDOS ESTRUTURADOS	Ações - BRD Nível I	Art. 9º, III	10,00%	0,00%
	Fundos Multimercados	Art. 10, I, "a"	10,00%	0,00%
	Fundos de Participações	Art. 10, I, "b"	5,00%	0%
	Fundos de Ações - Mercado de acesso	Art. 10, I, "c"	5,00%	0,00%
	Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%
	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Art.12	5,00%	0,00%

7.2 Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 4,64%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

7.3 Limites para Macro-Alocação

7.3.1 Para o exercício de 2023, os recursos financeiros do IPREM, deverão ser aplicados de acordo com o constante no item 7 supra, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial.

7.3.2 Em 31 de Outubro de 2022, os recursos do IPREM, estavam divididos da seguinte forma:

INSTITUIÇÃO	APLICAÇÃO	PATRIMÔNIO	% PATRIM.	ENQUADRAMENTO
BANCO DO BRASIL	BB PREV RF IRF-M	R\$ 2.302.993,61	1,20%	Art. 7º, I, b
	BB PREVID IMA-B TP	R\$ 16.836.982,07	8,81%	
	BB PREVID. IMA-B 5	R\$ 13.495.540,26	7,06%	
CEF	CAIXA FI BRASIL IMA-B	R\$ 14.135.971,43	7,40%	
	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5	R\$ 12.328.258,78	6,45%	
	FI CAIXA BRASIL IMA B5+	R\$ 7.366.567,30	3,85%	
	CAIXA FI DISPONIBIL 003-5	R\$ 110.494,04	0,06%	
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL IMA-B	R\$ 20.963.269,22	10,97%	Art. 7º, III, a
	SANTANDER IMA-B5	R\$ 14.107.879,70	7,38%	
BRADESCO	BRADESCO IMA B	R\$ 7.609.481,49	3,98%	
	BRADESCO INSTIT. IMA-B 5	R\$ 14.393.723,81	7,53%	
	BRADESCO REF DI PREMIUM	R\$ 1.907.384,69	1,00%	
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL RF DI	R\$ 2.441.640,95	1,28%	
CEF	CAIXA FI BRASIL DI LP	R\$ 11.012.345,33	5,76%	
BANCO DO BRASIL	BB PREV PERFIL	R\$ 3.031.561,77	1,59%	

BANCO DO BRASIL	BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA	R\$ 2.615.555,32	1,37%
	BB PREV AÇÕES ALOCAÇÃO	R\$ 4.035.277,78	2,11%
	BB AÇÕES DIVIDENDOS	R\$ 3.530.485,19	1,85%
BRADESCO	BRADESCO FIA SELECTION	R\$ 4.305.204,55	2,25%
	BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	R\$ 6.006.632,24	3,14%
	BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS	R\$ 11.258.757,78	5,89%
ITAÚ	ITAÚ RPI	R\$ 3.458.123,26	1,81%
CEF	CAIXA FIA BRASIL IBX-50	R\$ 9.777.269,99	5,12%
	CAIXA SMALL CAPPS	R\$ 3.017.325,70	1,58%
SANTANDER	SANTANDER SELEÇÃO TOP AÇÕES	R\$ 1.080.897,27	0,57%
TOTAL		R\$ 191.129.623,53	

Art. 8º, I

8. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

8.1 A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPREM passará por duas abordagens: a aprovação de uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

8.2 A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

8.2.1 Critérios qualitativos:

- I. Solidez e imagem da instituição;
- II. Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- III. Experiência na gestão de recursos de terceiros;
- IV. Qualidade, preparação e experiência dos profissionais;
- V. Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- VI. Nível de informações entre a instituição e o IPREM;
- VII. Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira.

8.2.2 Critérios quantitativos:

- I. Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREM em bases de retorno ajustado por risco, com performance

- comprovada (rentabilidade x risco) ao longo, no mínimo, dos últimos 12 meses;
- II. Total de recursos administrados pela instituição;
 - III. Taxa de administração;
 - IV. Volume gerido pela instituição;
 - V. Ser classificada como conservador e moderado;
 - VI. Atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

8.3 O IPREM efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo IPREM.

8.4 Visando à diversificação de ativos, o IPREM manterá seus recursos em, no mínimo, quatro instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.1 Nenhum gestor poderá receber mais do que 30% (trinta por cento) do total dos recursos do IPREM, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em fundos de um mesmo gestor, não sendo considerado o volume de custódia e de controladoria de títulos públicos.

8.5 Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do benchmark em períodos significativos, ou que o IPREM considere que tenha sofrido degradação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos. Tal degradação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que o IPREM considere pertinentes.

8.6 O IPREM poderá, ainda, efetuar resgates de fundos em função de decisões de alocação entre classes de ativos ou estilos de gestão (Bolsa, Renda fixa,

Multimercados, etc.) ou, ainda, com a finalidade de baixar as taxas de administração de sua carteira de fundos de investimentos.

8.7 Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos do IPREM.

9. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

9.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos

estatísticos frente a situações anormais de mercado.

9.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPREM controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE
Consolidado	NA	-
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI	5 %
Renda Variável	Ibovespa	20 %

9.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez



que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

9.2 Risco de Crédito

9.2.1 Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Titulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Titulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo

Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA
LF Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

9.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

9.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

9.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

De	PERCENTUAL DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90 %
De 30 a 365 dias	10 %
Acima de 365 dias	0%

9.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

9.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPREM. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPREM tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o IPREM possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante o IPREM também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

9.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

9.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro

seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

9.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPREM se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto de Previdência Municipal.

10. Das Vedações

Além das limitações já descritas nesta Política de Investimentos e das constantes da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, as aplicações financeiras do IPREM submetem-se às seguintes vedações:

10.1 Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa.

10.2 As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa, quando o mercado estiver em baixa.

10.3 Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira, bem como em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

10.4 A aquisição de títulos públicos federais no exercício de 2023 se ocorrer, será apenas em NTN-B.

10.5 As aplicações em cotas de um fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não podem exceder a 15% (quinze por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREM.

10.6 O total das aplicações do IPREM em um mesmo fundo de investimento poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

11. Disposições Gerais

11.1 A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2023 até 31/12/2023 e será revisada anualmente.

11.2 Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPREM.

11.3 As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos para sua avaliação e aprovação, sendo comunicado o Conselho Deliberativo.

11.4 Com relação aos empréstimos consignados a sua operacionalização depende de regulamentação pelo MTP, conforme disposto no § 13 do Artigo 12 da Resolução 4963/21: "A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para



garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução".

12. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no semanário oficial do município de Ilha Solteira (SOEM) e divulgação no site oficial do IPREM (www.ipremisa.sp.gov.br/financeiro/41/politica-de-investimentos) a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência e Comitê de Investimentos.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

12.1 Esta Política de Investimentos foi elaborada por João Manuel de Queiroz, Tesoureiro do IPREM, CPA 20, em 11 de Novembro de 2022, e aprovada através da Ata da 105ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos em 24 de novembro de 2022 e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do dia 13 de dezembro de 2022.